**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 14 DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e na Portaria Normativa MEC nº 27, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º As bolsas eventualmente remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2013, assim entendidas aquelas não concedidas a candidatos pré-selecionados no decorrer do processo seletivo regular, poderão ser concedidas, em cada instituição de ensino superior - IES participante do Programa, observando-se as seguintes etapas sucessivas:

I - conforme a classificação em processo seletivo próprio, inclusive vestibular, para as turmas iniciadas no primeiro semestre de 2013; e

II - conforme o desempenho acadêmico, mensurado pela instituição, para as turmas iniciadas anteriormente ao primeiro semestre de 2013.

§ 1º Observadas as etapas referidas nos incisos I e II deste artigo, as bolsas eventualmente não preenchidas serão oferecidas no próximo processo seletivo correspondente do Prouni, de forma a cumprir a proporção de bolsas legalmente estabelecida.

§ 2º As bolsas deverão ser concedidas a estudantes que atendam ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 11, 17, 18, 19, 20 e 29 da Portaria Normativa MEC nº 27, de 28 de dezembro de 2012.

§ 3º Caso opte por efetuar a oferta das bolsas remanescentes na forma especificada por esta Portaria, a IES deverá fazê-lo para o conjunto de todas as bolsas remanescentes em todos os turnos de todos os cursos de todos os seus locais de oferta.

§ 4o Independentemente do disposto no parágrafo anterior, as IES poderão conceder bolsas remanescentes a estudantes matriculados cujas bolsas não foram regularmente concedidas no decorrer do processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2013 em função de impedimentos de natureza operacional.

Art. 2º A IES que optar por conceder as bolsas remanescentes nos termos especificados no art. 1º desta Portaria deverá emitir os Termos de Concessão de Bolsa dos estudantes beneficiados, em módulo próprio do Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni, no período de 20 de março de 2013 até às 23 horas e 59 minutos do dia 5 de abril de 2013, observado o horário oficial de Brasília - DF.

Art. 3º Todos os procedimentos relativos à concessão de bolsas especificados nesta Portaria, efetuados pelo coordenador do Prouni ou respectivo(s) representante(s), deverão ser executados exclusivamente por meio do Sisprouni, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1º Para acesso e efetuação de quaisquer operações no Sisprouni, o coordenador e respectivo(s) representante(s) deverão utilizar certificado digital de pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º Cada coordenador do Prouni e respectivo(s) representante(s), deverão ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 4º Nas etapas previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta Portaria, terão prioridade na ocupação das bolsas os estudantes professores da rede pública de ensino regularmente matriculados em cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005.

Art. 5º As IES deverão divulgar a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios na Internet:

I - o inteiro teor desta Portaria;

II - o número de bolsas disponíveis em cada curso e turno de cada local de oferta de cursos; e

III - a lista dos estudantes inscritos para as bolsas disponíveis em cada curso e turno de cada local de oferta de cursos e, posteriormente, dos estudantes aprovados e reprovados.

Parágrafo único. A IES deverá emitir aos estudantes reprovados, documento em que conste a razão de sua reprovação.

Art. 6º As IES deverão manter arquivada toda a documentação referente à concessão de bolsas efetuada nos termos desta Portaria:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, no caso dos candidatos aprovados; e

II - por cinco anos após a data da reprovação, no caso dos candidatos reprovados.

Art. 7º As bolsas concedidas nos termos desta Portaria não terão efeitos retroativos, vigendo a partir da data de emissão do correspondente Termo de Concessão de Bolsa, salvo no caso especificado no § 4º do art. 1º desta Portaria, hipótese na qual a vigência observará o disposto no art. 30 da Portaria Normativa MEC nº 27, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 8º Fica delegada competência ao Secretário de Educação Superior para, mediante Portaria específica, prorrogar, se necessário, o prazo de que trata o art. 2º desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 51, de 15.03.2013, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 2013**

Altera as Portarias Normativas MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010; nº 23, de 10 de novembro de 2011; nº 25, de 22 de dezembro de 2011; nº 16, de 4 de setembro de 2012; e nº 28, de 28 de dezembro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. ..................................................................................

c) presidente, vice-presidente e equipe de apoio técnico da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA), respeitada a competência do representante da instituição de ensino e do representante da IES para o local de oferta de cursos;" (N.R.)

"Art. 13. ..................................................................................

II - ...........................................................................................

b) presidente, vice-presidente e equipe de apoio técnico da CPSA, respeitada a competência do representante legal da mantenedora e do representante da IES para o local de oferta de cursos." (N.R.)

"Art. 14. Compete ao representante da IES no local de oferta de cursos, de forma concorrente com o representante legal da mantenedora e com o representante da instituição de ensino:

I - indicar e cadastrar no Sisfies os membros da CPSA e dos integrantes da respectiva equipe de apoio técnico, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23;

II - autorizar o acesso no Sisfies ao presidente, vice-presidente e à equipe de apoio técnico da CPSA." (N.R.)

"Art. 23. ...................................................................................

§ 5º A CPSA poderá contar com uma equipe de apoio técnico, composta por até 10 funcionários efetivos da IES e lotados no mesmo local de oferta de curso da CPSA.

§ 6º A equipe de que trata o parágrafo anterior, sob a supervisão do presidente e vice-presidente da CPSA, poderá exercer as atribuições a que se referem os incisos III, IV, VI e VII do art. 24 desta Portaria, os arts. 5º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 25, de 22 de dezembro de 2011, o art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 16, de 4 de setembro de 2012, e o art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 28, de 28 de dezembro de 2012.

§ 7º O representante do local de oferta de cursos, após concluídos os procedimentos previstos no inciso I do art. 14, deverá:

I - imprimir o Termo de Constituição da CPSA gerado pelo Sisfies e providenciar a assinatura de cada um de seus membros;

II - inserir no Sisfies o Termo de Constituição da CPSA devidamente assinado por todos os seus membros." (N.R.)

"Art. 24. ...................................................................................

II - permitir a divulgação, inclusive via internet, dos nomes e dos endereços eletrônicos dos membros da CPSA e dos integrantes da respectiva equipe de apoio técnico;

§ 1º Os originais documentos referidos nos incisos IV e VI deste artigo deverão ser emitidos, assinados e entregues ao estudante pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico.

§ 2º A CPSA e respectiva equipe de apoio técnico poderão adotar as medidas necessárias junto ao estudante para regularizar a ausência ou desconformidade dos documentos ou informações referidos no inciso III deste artigo.

..................................................................................................

§ 4º Os membros da CPSA e os integrantes da respectiva equipe de apoio técnico responderão administrativa, civil e penalmente, respondendo solidariamente a instituição de ensino e a respectiva mantenedora, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º À CPSA e à equipe de apoio técnico é vedado efetuar a validação de que trata o inciso III do caput deste artigo para concessão de financiamento a estudante matriculado em curso para o qual não tenha sido confirmada a formação da respectiva turma na IES." (N.R.)

Art. 2º A Portaria Normativa MEC nº 23, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....................................................................................

I - em caso positivo, confirmar a solicitação de aditamento em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da conclusão da solicitação e, em seguida, comparecer à CPSA para retirar uma via do Documento de Regularidade de Matrícula - DRM, devidamente assinada pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico da Comissão;

........................................................................................"(N.R.)

"Art. 4º

§ 1º ....................................................................

I - a via que ficará sob a posse do estudante deverá ser assinada pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico da CPSA, sendo dispensada, neste caso, a presença do estudante ao banco para formalizar o aditamento;

II - a via da CPSA deverá ser assinada pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico, bem como pelos demais membros da Comissão, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda nos termos do § 3º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

§ 2º...............................................................................

I - a via do banco deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico e entregue ao estudante para fins de habilitação à formalização do aditamento perante o banco;

II - a via da CPSA deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente, vice-presidente da CPSA ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico, bem como pelos demais membros integrantes da comissão, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda nos termos do § 3º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010." (N.R.)

Art. 3º A Portaria Normativa MEC nº 25, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º ................................................................................

Parágrafo único. ...................................................................

I - a via que ficará sob a posse do estudante deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico da CPSA de destino;

II - a via da CPSA de destino deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico, bem como pelos demais membros integrantes da CPSA, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda nos termos do § 3º do artigo 24, da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010." (N.R.)

Art. 4º A Portaria Normativa MEC nº 16, de 4 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....................................................................................

§ 3º ...........................................................................................

I - a via destinada ao estudante deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico da CPSA;

II - a via da CPSA deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente, vice-presidente da CPSA ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico, bem como pelos demais membros integrantes da comissão, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda nos termos do § 3º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010." (N.R.)

Art. 5º A Portaria Normativa MEC nº 28, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º ........................................................................................................

§ 3º ..............................................................................................................

I - a via destinada ao estudante deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico da CPSA; e

II - a via da CPSA deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente, vice-presidente da CPSA ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico, bem como pelos demais membros integrantes da comissão, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda nos termos do § 3º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010." (N.R.)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 51, de 15.03.2013, Seção 1, página 20/21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

**Em 13 de março de 2013**

Referência: Processo nº: 23123.001761/2012-30

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO).

Assunto: Processo administrativo disciplinar realizado por instituição federal de ensino. Recurso ao Ministério da Educação.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 164/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto por Ângelo Cássio Bezerra Nascimento e Alessandro Trevisan Monteiro.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 51, de 15.03.2013, Seção 1, página 23)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**Em 14 de março de 2013**

INTERESSADO: Universidade Vale do Rio Verde - Unincor

UF: MG

PROCESSO: 23000.002963/2010-23 e 23000.017023/2011-10

Nº 35 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 151/2013-DISUP/SERES/MEC e a Nota Técnica nº 152/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos dos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal; do art. 46 da Lei n° 9394, de 20 de dezembro de 1996; e com fulcro no art. 48 do Decreto nº 5773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. o encerramento antecipado do Termo de Saneamento de Deficiências nº 10/2012, e consequente arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.017023/2011-10;

2. a aplicação da penalidade de desativação do curso superior de Medicina da Unincor campus Belo Horizonte, como decisão nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.002963/2010-23;

3. expedição e publicação de Portaria de encerramento da oferta do curso superior de Medicina ofertado pela Unincor em Belo Horizonte, vedando-se novos ingressos, e de reconhecimento, exclusivamente para fins de emissão e registro de diplomas dos alunos que ingressaram no curso até o primeiro semestre de 2011, ficando assegurada a oferta do curso nos períodos restantes para estudantes que não lograrem transferência;

4. a adoção, pela Unincor, das medidas necessárias para assegurar as condições de transferência dos estudantes, em tempo hábil para atendimento ao calendário de ingresso em outras IES e com toda a documentação pertinente;

5. o sobrestamento dos processos de regulação no Sistema e-MEC relativos ao curso superior de Medicina da Unincor - campus Belo Horizonte;

6. notificação à Unincor do teor desta decisão, na forma do art. 53 do Decreto n° 5773, de 2006, bem como do prazo para recorrer e da necessidade de atender às determinações nos prazos indicados;

7. a divulgação pela UNINCOR da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, por prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do presente Despacho, mensagem clara e ostensiva no link relativo ao curso de Medicina - campus Belo Horizonte de seu sítio eletrônico.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 51, de 15.03.2013, Seção 1, página 24)***